

Processo nº 160.897/05

CONVÊNIO Nº 2006/037.0

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA, PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, SEGUROS E EMPRÉSTIMOS DE DEPUTADOS, SERVIDORES E PENSIONISTAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos vinte quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONSIGNANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA, sociedade seguradora de vida e previdência complementar aberta com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, lotes ABCD, 2º ao 8º andar, Rio de Janeiro - R.J, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, daqui por diante denominada CONSIGNATÁRIA e neste ato representada por seu Procurador, o senhor APOLÔNIO BRANDÃO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 075.246.501-59 , perante as testemunhas que estes subscrevem, acordam celebrar o presente Convênio, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas no Ato da Mesa nº 65, de 2005, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80/01, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado REGULAMENTO, bem como com a Portaria nº 153/2005 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a consignação em folha de pagamento dos planos de previdência privada, seguros e de empréstimos concedidos pela CONSIGNATÁRIA a deputados, servidores e pensionistas da CONSIGNANTE, doravante denominados simplesmente BENEFICIÁRIOS.

Parágrafo primeiro - As características próprias dos planos oferecidos pela CONSIGNATÁRIA constam de seus respectivos regulamentos, entregues aos BENEFICIÁRIOS por ocasião de sua adesão.

Parágrafo segundo – Os empréstimos compreendem a assistência financeira a ser concedida a titular de plano de benefícios de previdência complementar aberta ou de seguro de pessoas, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

A CONSIGNATÁRIA, dentro de seu exclusivo critério e obedecidas as suas normas de concessão de crédito, analisará a possibilidade de adesão aos seus planos de previdência privada e/ou seguros, bem como a concessão de empréstimos aos BENEFICIÁRIOS, com contratação efetivada por estes diretamente, para quitação mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo primeiro – A CONSIGNATÁRIA deve apresentar solicitação de consignação facultativa ao Departamento de Pessoal da CONSIGNANTE, instruída com a comprovação da autorização de débito do beneficiário.

Parágrafo segundo – Compete à CONSIGNANTE processar as operações e averbações em folha de pagamento dos beneficiários, mediante autorização formal do interessado e repassar os recursos correspondentes à CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo terceiro - A CONSIGNANTE descontará, para cobertura dos custos de processamento de dados, da importância a ser recolhida à CONSIGNATÁRIA, o valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por consignação averbada em folha.

Parágrafo quarto – O Departamento de Pessoal da CONSIGNANTE definirá os formulários-padrão e os prazos para o recebimento dos pedidos de consignação, bem como de cancelamento do desconto em folha de pagamento.

Parágrafo quinto – A CONSIGNATÁRIA indicará à CONSIGNANTE seus representantes, os quais se responsabilizarão pela fidedignidade das informações prestadas no processamento das operações e demais expedientes relativos ao presente instrumento e dos dados dos proponentes constantes dos formulários-padrão.

Parágrafo sexto – Poderá a CONSIGNATÁRIA, mediante simples

comunicação por escrito à CONSIGNANTE, substituir, cancelar e/ou constituir novos representantes de que trata o parágrafo anterior, ficando estabelecido que as alterações vigorarão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pela CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo sétimo – A CONSIGNATÁRIA deverá, na troca de informações para efetivação dos valores a serem consignados, apresentar, preferencialmente, meio magnético no formato utilizado pela CONSIGNANTE.

Parágrafo oitavo – A CONSIGNATÁRIA fica obrigada a enviar ao órgão fiscalizador da CONSIGNANTE, até o quinto dia útil de cada mês, as taxas de juros mensal e anual a serem praticadas nos empréstimos, financiamentos ou arrendamentos mercantis.

Parágrafo nono - A CONSIGNATÁRIA fica obrigada também a apresentar, no início da vigência do presente instrumento, e sempre que houver alteração nas informações ou vencimento de validade, os seguintes documentos:

- a) registro no cadastro nacional de pessoa jurídica, estatuto constitutivo e autorização de funcionamento emitida pelo órgão competente;
- b) certidões de regularidade fiscal;
- c) certidão negativa de inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal; e
- d) prova de inexistência de restrição de órgãos de controle do sistema nacional de seguros privadas ou das sociedades cooperativas ou do Banco Central do Brasil, conforme o caso.

Parágrafo décimo - A não observância das obrigações constantes dos parágrafos oitavo e nono implicará a suspensão da emissão de documento comprobatório de margem consignável em favor da CONSIGNATÁRIA até o seu adimplemento.

Parágrafo décimo primeiro - Na concessão dos empréstimos, a CONSIGNANTE se obriga a observar as disposições contidas na Circular SUSEP nº 206, de 31/10/2002, respondendo pelas irregularidades eventualmente constatadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

A CONSIGNANTE obriga-se a recolher à CONSIGNATÁRIA, mensalmente, até o dia 25, o total das prestações devidas pelos BENEFICIÁRIOS ou a liquidação dos empréstimos concedidos pela CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo a exoneração do servidor, impossibilitando assim o desconto da parcela em folha, a CONSIGNANTE deverá informar à CONSIGNATÁRIA sobre a ocorrência do fato, preferencialmente com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do

pagamento do salário.

Parágrafo segundo – A consignação relativa a amortização de plano de previdência privada, seguros, empréstimo ou financiamento somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor e da CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata do processamento das operações ainda não averbadas, continuando, porém, em pleno vigor, a averbação dos contratos firmados até a data da denúncia e a cláusula DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES até a efetiva liquidação das operações já contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre as partes, sendo que aqueles que importarem em modificações do presente termo deverão ser expressamente formalizados.

Parágrafo primeiro – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito, entregue mediante recibo à pessoa devidamente credenciada, ou diretamente nos endereços constantes neste convênio ou outro comunicado posteriormente à sua assinatura.

Parágrafo segundo – O presente Convênio não gera qualquer direito ou garantia à CONSIGNATÁRIA, inclusive quanto à indenização, podendo o mesmo ser denunciado pela CONSIGNANTE, a qualquer tempo, conforme conveniência administrativa.

Parágrafo terceiro – O contrato de previdência privada, seguro, empréstimo e/ou financiamento celebrado entre a CONSIGNATÁRIA e o servidor não constitui nenhuma obrigação para a CONSIGNANTE, nem implicará co-responsabilidade por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária.

Parágrafo quarto – Fica vedada a utilização de espaço físico, material, pessoal ou qualquer outro recurso que implique custo para a CONSIGNANTE, exceto o disposto o parágrafo terceiro da Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Departamento de Pessoal, localizado no 9º andar do Edifício Anexo I da Câmara os Deputados, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização do presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer questão do presente Convênio.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 24 de fevereiro de 2006.

Pela CONSIGNANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONSIGNATÁRIA:

Apolônio Brandão
Procurador
CPF nº 075.246.501-59

Testemunhas: 1) _____

 2) _____